

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA IDENTIFICAÇÃO E OBJETO

1.1 Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS

1.2 Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços médicos especializados e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 24 da Lei nº 8.080/1990.

A contratação de médicos especialistas por meio de credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir o acesso oportuno e contínuo da população aos serviços especializados de saúde, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade previstos no Sistema Único de Saúde – SUS.

O credenciamento será realizado mediante Chamamento Público de natureza aberta e não excludente, permitindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração.

1.3 Natureza do Objeto

Os serviços objeto deste credenciamento caracterizam-se como serviços comuns de saúde, consistentes na prestação de atendimentos médicos especializados, incluindo consultas, avaliações diagnósticas, acompanhamento clínico e demais procedimentos compatíveis com cada especialidade.

A atuação dos médicos especialistas compreende o diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários encaminhados pela Rede Municipal de Saúde, observados os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os serviços serão prestados de forma complementar à rede pública municipal, visando ampliar o acesso da população à atenção especializada e garantir a integralidade da assistência à saúde.

1.4 Fundamentação Legal e Modalidade de Contratação

A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Estado de garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, nos termos do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.080/1990, que admite a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde, quando a rede pública for insuficiente.

No âmbito infraconstitucional, a presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para as hipóteses de credenciamento, em conjunto com os arts. 78, inciso I, e 79 da mesma Lei, que disciplinam o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, aplicável quando caracterizada a inviabilidade de competição em razão da intenção da Administração de contratar todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital.

A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de ampliar e complementar a oferta de consultas e atendimentos médicos especializados no Município, diante da demanda assistencial existente e da insuficiência da capacidade instalada da rede pública para absorver integralmente os usuários que necessitam de acompanhamento especializado.

A inviabilidade de competição decorre da intenção da Administração de contratar todos os interessados que preencham os requisitos técnicos e jurídicos estabelecidos.

O procedimento será operacionalizado mediante chamamento público de natureza aberta e contínua, destinado ao credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e administrativos estabelecidos. Os credenciados permanecerão aptos à contratação durante toda a vigência do chamamento, permitindo a realização de contratações sucessivas conforme a demanda da Administração. A distribuição da demanda observará critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no edital, assegurando transparência, impessoalidade e igualdade de oportunidades entre os credenciados.

Tal modelo assegura maior flexibilidade na gestão da força de trabalho em saúde, possibilita resposta célere às variações da demanda assistencial e promove a ampliação do acesso da população aos serviços médicos, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

No que couber e subsidiariamente, adotar-se-ão, como parâmetro procedimental do presente credenciamento, as disposições do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, especialmente quanto ao conteúdo do edital, à análise da documentação, aos critérios objetivos de distribuição da demanda, à convocação, à assinatura contratual, às hipóteses de descredenciamento e à governança do procedimento, sem prejuízo da observância da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990 e das demais normas aplicáveis

Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como instrumento juridicamente adequado, tecnicamente necessário e operacionalmente eficiente, alinhado ao ordenamento vigente e às diretrizes do Sistema Único de Saúde, garantindo a continuidade, regularidade e qualidade da assistência prestada à população do Município de Ponta Porã/MS.

2. DA DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Descrição da solução como um todo

Conforme estabelecido no Processo nº 4.161/2026 e no Estudo Técnico Preliminar nº ETP/047/2026, a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS adotará o procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), mediante chamamento público, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c os arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 24 da Lei nº 8.080/1990, visando complementar a rede pública municipal de saúde e ampliar o acesso da população aos atendimentos especializados.

A medida tem por finalidade suprir a demanda assistencial existente, reduzir o tempo de espera para consultas especializadas e garantir a continuidade, a integralidade e a resolutividade da assistência à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

O modelo de credenciamento permitirá a habilitação simultânea de pessoas jurídicas aptas, mediante critérios objetivos previamente estabelecidos em edital, assegurando isonomia, publicidade, eficiência e impessoalidade, sem caráter excludente, com ordenação administrativa dos credenciados e contratação conforme demanda da Administração.

2.2 Dimensionamento da contratação

A solução adotada consiste na contratação de pessoas jurídicas, mediante credenciamento, para Prestação de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), destinados ao atendimento da demanda da Rede Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

A execução dos serviços será realizada conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo consultas especializadas, avaliações diagnósticas, acompanhamento clínico, emissão de laudos e pareceres médicos, bem como outros procedimentos compatíveis com cada especialidade credenciada, assegurando atendimento integral, oportuno e resolutivo aos usuários do SUS.

Os valores de referência foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e publicados em ato normativo próprio por meio da Resolução nº 336, de 16 de junho de 2026, no Diário Oficial de edição 4968 Ponta Porã-MS 19.06.2026, podendo ser atualizados mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente, sempre preservando o interesse público e a continuidade da assistência.

Para fins de planejamento, controle e transparência, os serviços foram dimensionados por especialidade, quantitativos estimados e valores unitários máximos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Tabela 01 – Dimensionamento da Contratação

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ANGIOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.086	93,12	101.128,32
2	ANGIOLOGIA-ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	359	213,18	76.531,62
3	ANGIOLOGIA - PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	162	70,80	11.469,60
4	CARDIOLOGIA-ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UNIDADE	620	260,77	161.677,40
5	CARDIOLOGIA - CONSULTA	UNIDADE	4.917	91,80	451.380,60
6	CARDIOLOGIA - MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	UNIDADE	490	237,28	116.267,20
7	CARDIOLOGIA - MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	UNIDADE	266	237,74	63.238,84
8	CARDIOLOGIA -TESTE ERGOMÉTRICO	UNIDADE	485	234,24	113.606,40
9	DERMATOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1.343	90,87	122.038,41
10	GINECOLOGIA ALTO RISCO - CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	1.954	146,00	285.284,00
11	INFECTOLOGISTA-CONSULTA	UNIDADE	2.439	130,20	317.557,80
12	MASTOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	816	104,18	85.010,88
13	MASTOLOGIA-PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	UNIDADE	33	457,16	15.086,28
14	NEFROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.003	92,63	92.907,89
15	NEUROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.118	124,02	138.654,36
16	OBSTETRÍCIA ALTO RISCO - CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	2.241	148,21	332.138,61
17	OFTALMOLOGIA-CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTÊNCIA DE ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA	UNIDADE	3.555	84,68	301.037,40
18	OFTALMOLOGIA-FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MEDICAÇÕES, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO)	UNIDADE	320	1.926,12	616.358,40
19	OFTALMOLOGIA-MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	273	44,15	12.052,95
20	OFTALMOLOGIA-RETINOGRRAFIA	UNIDADE	31	75,55	2.342,05

21	OFTALMOLOGIA- ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	UNIDADE	6	269,83	1.618,98
22	OFTALMOLOGIA - BIOMETRIA	UNIDADE	297	45,47	13.504,59
23	OFTALMOLOGIA - CAMPIMETRIA	UNIDADE	6	78,53	471,18
24	OFTALMOLOGIA - CAPSULOTOMIA A YAG LASE	UNIDADE	45	241,55	10.869,75
25	OFTALMOLOGIA-CIRURGIA PTERIGIO - UNI-LATERAL COM O FORNECIMENTO DO COLIRIO MITOMICINA	UNIDADE	71	775,65	55.071,15
26	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA- CONSULTA E PROCEDIMENTO	UNIDADE	3.344	91,95	307.480,80
27	OTORRINOLARINGOLOGIA- VIDEOLARINGOSCOPIA	UNIDADE	390	237,78	92.734,20
28	OTORRINOLARINGOLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.234	92,14	113.700,76
29	OTORRINOLARINGOLOGIA- PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	424	69,65	29.531,60
30	PEDIATRA-CONSULTA	UNIDADE	14.484	75,23	1.089.631,32
31	PSIQUIATRIA-CONSULTA	UNIDADE	1.789	95,87	171.511,43
32	RADIOLOGIA-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDADE	570	546,70	311.619,00
33	RADIOLOGIA-TOMOGRAFIA	UNIDADE	1.186	466,43	553.185,98
34	RADIOLOGIA-USG DE PARTES MOLES, ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAOE ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	756	228,93	173.071,08
35	RADIOLOGIA GENERALISTA - ULTRASSOM GERAL	UNIDADE	6.355	56,76	360.709,80
36	REUMATOLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	772	104,52	80.689,44
37	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	UNIDADE	3.400	54,38	184.892,00
38	UROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1.775	99,02	175.760,50
39	UROLOGIA-BIOPSIA DE PRÓSTATA	UNIDADE	51	615,90	31.410,90
40	UROLOGIA-CISTOSCOPIA	UNIDADE	7	561,34	3.929,38
41	UROLOGIA - AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	UNIDADE	136	584,16	79.445,76
Total geral					7.256.608,61

2.2.1 Fundamentação técnica do dimensionamento da demanda

O dimensionamento dos serviços médicos especializados foi definido com base na análise da demanda assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde, especialmente nos dados de produção ambulatorial extraídos do TABNET, nos registros do sistema próprio de agendamento e regulação do Município, no perfil epidemiológico da população e nas diretrizes do Plano Municipal de Saúde, considerando a necessidade de ampliação da oferta e redução da demanda reprimida por consultas e atendimentos especializados.

Com base nos documentos apresentados e na análise da tabela de quantitativos, a metodologia para o dimensionamento da demanda de serviços médicos especializados foi estruturada de forma a garantir a integralidade do cuidado e a continuidade das ações de média complexidade no município. A Secretaria Municipal de Saúde balizou a quantidade dos itens utilizando um conjunto robusto de dados técnicos e ferramentas de monitoramento assistencial, que permitem alinhar a oferta contratual à necessidade real da população. Para tanto, foram utilizados documentos fundamentais como relatórios de faturamento histórico, dados extraídos do sistema Tabwin, relatórios técnicos analíticos e, primordialmente, os dados fornecidos pelo setor de Regulação Municipal, que detalham tanto o volume de atendimentos já realizados quanto a demanda reprimida represada em filas de espera. A conexão entre essas fontes de dados permitiu que a administração aplicasse uma metodologia de balizamento fundamentada em dois termos, como "atendimento histórico" e "necessidade futura". Ao utilizar o faturamento e o Tabwin, a Secretaria identificou a média de consumo regular da rede, enquanto os relatórios de fila de espera da regulação serviram para quantificar o passivo assistencial que precisa ser absorvido para mitigar os riscos de desassistência e a crescente judicialização da saúde.

Essa integração de informações justifica quantitativos expressivos, como as 14.484 consultas pediátricas e as 6.355 unidades de ultrassom geral, demonstrando que o cálculo não é meramente estimativo, mas sim baseado em evidências epidemiológicas e assistenciais concretas extraídas da realidade local. Embora a documentação apresentada não mencione explicitamente uma alteração de quantidade via Comunicação Interna (C.I.) ou o percentual exato de uma margem de segurança, a estrutura do credenciamento público, por sua natureza aberta e não excludente, carrega intrinsecamente uma margem de segurança operacional. Essa escolha metodológica justifica-se pela impossibilidade de prever com exatidão absoluta as oscilações da demanda por especialidades médicas e a necessidade de manter o serviço disponível de forma ininterrupta.

Assim, os quantitativos foram projetados para serem suficientes para recompor a capacidade assistencial e garantir o atendimento resolutivo enquanto soluções definitivas são estruturadas pela gestão.

Em suma, a metodologia de balizamento reflete uma decisão tecnicamente fundamentada que prioriza a eficiência na alocação de recursos e a proteção da população vulnerável. A utilização cruzada de relatórios de produção, indicadores assistenciais e dados de regulação assegura que o objeto contratado guarde estrita proporcionalidade com a demanda real, evitando tanto o subdimensionamento, que geraria falta de assistência, quanto o superdimensionamento injustificado.

Dessa forma, o planejamento orçamentário e operacional do processo de credenciamento encontra-se devidamente ancorado em documentos técnicos que conferem segurança jurídica e transparência à gestão pública municipal.

A distribuição das consultas ocorrerá por sistema de ordem cronológica equitativo entre os credenciados habilitados da mesma especialidade.

Tabela 02 – Fundamentação técnica da demanda

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA
1	ANGIOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1086	Conforme relatórios de Regulação fila de espera e atendidos em anexo à DFD.
2	ANGIOLOGIA-ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	359	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
3	ANGIOLOGIA-PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	162	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD
4	CARDIOLOGIA-ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	UNIDADE	620	Conforme relatórios de Regulação atendidos em anexo à DFD.
5	CARDIOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	4917	Conforme relatórios de Regulação fila de espera e atendidos em anexo à DFD.
6	CARDIOLOGIA-MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	UNIDADE	490	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
7	CARDIOLOGIA-MONITORIZAÇÃO AMBULATORIAL DE PRESSÃO ARTERIAL (M.A.P.A)	UNIDADE	266	Conforme relatórios de Faturamento e fila de espera em anexo à DFD.
8	CARDIOLOGIA-TESTE ERGOMÉTRICO	UNIDADE	485	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
9	DERMATOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1343	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
10	GINECOLOGIA ALTO RISCO - CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	1954	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
11	INFECTOLOGISTA-CONSULTA	UNIDADE	2439	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila

				de espera em anexo à DFD.
12	MASTOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	816	Conforme relatórios de Análise epidemiológica e Assistencial em anexo à DFD.
13	MASTOLOGIA-PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	UNIDADE	33	Conforme relatórios de Tabwin e fila de espera em anexo à DFD.
14	NEFROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1003	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
15	NEUROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1118	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
16	OBSTETRÍCIA ALTO RISCO - CONSULTA E PROCEDIMENTOS	UNIDADE	2241	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
17	OFTALMOLOGIA-CONSULTA MÉDICA INCLUINDO FUNDOSCOPIA, BIOMICROSCOPIA, POTÊNCIA DE ACUIDADE VISUAL, TONOMETRIA	UNIDADE	3555	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
18	OFTALMOLOGIA-FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (MEDICAÇÕES, PRÉ E PÓS OPERATÓRIO)	UNIDADE	320	Conforme relatórios de Regulação fila de espera em anexo à DFD.
19	OFTALMOLOGIA-MAPEAMENTO DE RETINA	UNIDADE	273	Conforme relatórios de Faturamento + Regulação fila de espera em anexo à DFD.
20	OFTALMOLOGIA-RETINOGRÁFIA	UNIDADE	31	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
21	OFTALMOLOGIA-ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR	UNIDADE	6	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
22	OFTALMOLOGIA -BIOMETRIA	UNIDADE	297	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
23	OFTALMOLOGIA-CAMPIMETRIA	UNIDADE	6	Conforme relatórios de Regulação atendidos em anexo à DFD.

24	OFTALMOLOGIA-CAPSULOTOMIA A YAG LASER	UNIDADE	45	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
25	OFTALMOLOGIA-CIRURGIA PTERIGIO - UNI-LATERAL COM O FORNECIMENTO DO COLIRIO MITOMICINA	UNIDADE	71	Conforme relatórios de Regulação fila de espera em anexo à DFD.
26	ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA-CONSULTA E PROCEDIMENTO	UNIDADE	3344	Conforme relatório de faturamento e fila de espera em anexo à DFD.
27	OTORRINOLARINGOLOGIA-VIDEOLARINGOSCOPIA	UNIDADE	390	Conforme relatório de faturamento e fila de espera em anexo à DFD.
28	OTORRINOLARINGOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	1234	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
29	OTORRINOLARINGOLOGIA-PEQUENA CIRURGIA	UNIDADE	424	Conforme relatório de Faturamento em anexo à DFD.
30	PEDIATRA-CONSULTA	UNIDADE	14484	Conforme relatórios de Faturamento e Tabwin em anexo à DFD.
31	PSIQUIATRIA-CONSULTA	UNIDADE	1789	Conforme relatórios de Tabwin e Regulação fila de espera da tele em anexo à DFD.
32	RADIOLOGIA-RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDADE	570	Conforme relatório de Tabwin em anexo à DFD.
33	RADIOLOGIA-TOMOGRAFIA	UNIDADE	1186	Conforme relatório de tabwin em anexo à DFD.
34	RADIOLOGIA-USG DE PARTES MOLES, ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAOE ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	UNIDADE	756	Conforme relatório de Regulação fila de espera e faturados em anexo à DFD.
35	RADIOLOGIA GENERALISTA - ULTRASSOM GERAL	UNIDADE	6355	Conforme relatório de Tabwin em anexo à DFD.
36	REUMATOLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	772	Conforme relatórios de Regulação fila de espera e faturamento em anexo à DFD.
37	ULTRASSOM OBSTÉTRICO	UNIDADE	3400	Conforme Relatório Técnico Analítico em anexo à DFD.
38	UROLOGIA- CONSULTA	UNIDADE	1775	Conforme relatórios de Regulação fila de espera e faturamento em anexo à DFD.

39	UROLOGIA-BIOPSIA DE PRÓSTATA	UNIDADE	51	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
40	UROLOGIA-CISTOSCOPIA	UNIDADE	7	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.
41	UROLOGIA-AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA	UNIDADE	136	Conforme relatórios de Regulação atendidos e fila de espera em anexo à DFD.

2.3 Regras de participação no credenciamento

O credenciamento será aberto a pessoas jurídicas legalmente habilitadas para Prestação de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), compatíveis com o objeto, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital correspondente.

A participação independe de porte empresarial, sendo assegurada a isonomia entre os interessados. A habilitação será realizada com base em critérios técnicos, jurídicos e fiscais, definidos de forma objetiva e transparente.

O credenciamento não possui caráter competitivo, sendo permitido o ingresso contínuo de interessados que cumpram os requisitos estabelecidos pela Administração durante toda a vigência do chamamento público.

Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do chamamento público, mediante apresentação da documentação exigida no edital, permanecendo o procedimento aberto de forma contínua e não excludente.

A documentação para habilitação deverá ser apresentada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica ComprasBR, disponível no endereço eletrônico próprio informado no Edital de Credenciamento.

Os interessados serão responsáveis pelo cadastramento prévio no sistema, bem como pelo envio eletrônico da documentação exigida, garantindo a autenticidade, integridade e legibilidade dos documentos apresentados.

Os requerimentos apresentados serão analisados pela Comissão de Credenciamento, pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a ordem cronológica de recebimento exclusivamente para fins de processamento e análise documental.

O deferimento da habilitação implicará o credenciamento do interessado, desde que atendidos todos os requisitos estabelecidos no Edital. As contratações ocorrerão de acordo

com a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e financeira e os quantitativos previstos no instrumento convocatório.

2.4 Especificação técnica dos serviços

Os serviços médicos serão executados conforme descrição técnica detalhada, observando as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), diretrizes do Ministério da Saúde, protocolos clínicos vigentes e legislação profissional aplicável.

Para cada item credenciado, será adotada tabela descritiva contendo o produto/serviço, unidade, CBO, definição do procedimento e condições de execução, incluindo responsabilidades assistenciais e requisitos operacionais.

Essa estrutura servirá como parâmetro obrigatório de habilitação, execução, fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados.

Tabela 03 – Descrição técnica detalhada

Item	Procedimento	Unidade	Cbo	Definição Do Procedimento	Disponibilização De Equipamentos
1	Angiologia-Consulta	Unidade	225115 Médico Angiologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
2	Angiologia-Ultrassonografia Doppler Colorido De Vasos	Unidade	225115 Médico Angiologista	02.05.01.004-0 - Ultrassonografia Doppler Colorido de Vasos	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
3	Angiologia-Pequena Cirurgia	Unidade	225115 Médico Angiologista	04.15.04.004-3 - Debridamento de Ulcera / Necrose	O Município Oferecerá A Estrutura
4	Cardiologia-Ecocardiografia Transtoracica	Unidade	225120 Médico Cardiologista	02.05.01.003-2 - Ecocardiografia Transtoracica	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
5	Cardiologia-Consulta	Unidade	225120 Médico Cardiologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
6	Cardiologia-Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs (3 Canais)	Unidade	225120 Médico Cardiologista	02.11.02.004-4 - Monitoramento Pelo Sistema Holter 24 Hs (3 Canais)	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
7	Cardiologia-Monitorização Ambulatorial De Pressão Arterial (M.A.P.A)	Unidade	225120 Médico Cardiologista	02.11.02.005-2 - Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial (M.A.P.A)	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame

8	Cardiologia-Teste Ergométrico	Unidade	225120 Médico Cardiologista	02.11.02.006-0 - Teste de Esforço / Teste Ergométrico	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
9	Dermatologia-Consulta	Unidade	225135 Médico Dermatologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
10	Ginecologia Alto Risco - Consulta E Procedimentos	Unidade	225250 Médico Ginecologista E Obstetra	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada e Os Procedimentos: Procedimentos Estão Classificados Conforme A Tabela De Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses E Materiais Especiais Do Sistema Único De Saúde (SIGTAP/SUS), Na Forma Abaixo Descrita: Grupo: 02 – Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica Subgrupo: 11 – Métodos Diagnósticos Em Especialidades Forma De Organização: 04 – Diagnóstico Em Ginecologia-Obstetrícia Compreendem-Se A Realização De Procedimentos Diagnósticos Na Área De Ginecologia, Incluindo, Mas Não Se Limitando Os Seguintes Procedimentos: -Consultas E Avaliações Ginecológicas Com Finalidade Diagnóstica; -Coleta De Material Para Exame Citopatológico Do Colo Do Útero (Papanicolau); -Colposcopia; -Histeroscopia; -Biópsias Ginecológicas (Colo Do Útero, Endométrio, Vulva, Entre Outras); -Ultrassonografia Ginecológica; -Ultrassonografia Transvaginal; -Investigação Diagnóstica De Alterações Ginecológicas (Sangramentos Anormais, Dor Pélvica, Massas Anexiais, Entre Outros);	O Município Oferecerá A Estrutura

				-Outros Procedimentos Diagnósticos Em Ginecologia Constantes Na Tabela Sigtap Vigente.	
11	Infectologista-Consulta	Unidade	225103 Médico Infectologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
12	Mastologia-Consulta	Unidade	225255 Médico Mastologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
13	Mastologia-Punção Aspirativa De Mama Por Agulha Fina	Unidade	225255 Médico Mastologista	02.01.01.058-5 - Punção Aspirativa de Mama Por Agulha Fina	Não, Deverá Disponibilizar Os Materiais Para Realização Do Exame
14	Nefrologia- Consulta	Unidade	225109 Médico Nefrologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
15	Neurologia- Consulta	Unidade	225112 Médico Neurologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
16	Obstetrícia Alto Risco -Consulta E Procedimentos	Unidade	225250 Médico Ginecologista E Obstetra	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada e Procedimentos: Compreendem-Se Como A Realização De Procedimentos Diagnósticos Na Área De Obstetrícia, Incluindo, Mas Não Se Limitando Aos Seguintes Procedimentos: -Consultas E Avaliações Obstétricas Com Finalidade Diagnóstica; -Ultrassonografia Obstétrica; -Acompanhamento E Monitoramento De Gestação De Risco Habitual; -Avaliação Da Vitalidade Fetal E Crescimento Intrauterino; -Investigação De Intercorrências Na Gestação; -Outros Procedimentos Diagnósticos Em Obstetrícia Constantes Na Tabela Sigtap Vigente.	O Município Oferecerá A Estrutura
17	Oftalmologia-Consulta Médica Incluindo Fundoscopia, Biomicroscopia, Potência De Acuidade Visual, Tonometria	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame E O Município Oferecerá A Estrutura

18	Oftalmologia-Facoemulsificação Com Implante De Lente Intra-Ocular (Medicações, Pré E Pós Operatório)	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	04.05.05.011-9 - Faciemulsificação com Implante de Lente Intra-Ocular Rígida	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho E A Estrutura Para Realização Do Procedimento
19	Oftalmologia-Mapeamento De Retina	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	02.11.06.012-7 - Mapeamento de Retina	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
20	Oftalmologia-Retinografia	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	02.11.06.017-8 - Retinografia Colorida Binocular 02.11.06.018-6 - Retinografia Fluorescente Binocular	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
21	Oftalmologia-Ultrassonografia De Globo Ocular	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	02.05.02.008-9 - Ultrassonografia De Globo Ocular / Orbita (Monocular)	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
22	Oftalmologia -Biometria	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	02.11.06.001-1 - Biometria Ultrassônica (Monocular)	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
23	Oftalmologia-Campimetria	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	02.11.06.003-8 - Campimetria Computadorizada Ou Manual Com Gráfico	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
24	Oftalmologia-Capsulotomia A Yag Laser	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	04.05.05.002-0 - Capsulotomia a Yag Laser	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
25	Oftalmologia-Cirurgia Pterígio - Uni-Lateral Com O Fornecimento do Colírio Mitomicina	Unidade	225265 Médico Oftalmologista	04.05.05.036-4 - Tratamento Cirúrgico de Pterígio	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho E A Estrutura Para Realização Do Procedimento

26	Ortopedia E Traumatologia- Consulta E Procedimento	Unidade	225270 Médico Ortopedista e Traumatologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica Em Atenção Especializada. Os Procedimentos Estão Classificados Conforme A Tabela De Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses E Materiais Especiais Do Sistema Único De Saúde (SIGTAP/SUS), Na Forma Abaixo Descrita: Grupo: 03 – Procedimentos Clínicos Subgrupo: 03 – Tratamentos Clínicos (Outras Especialidades) Forma De Organização: 09 – Tratamento De Doenças Do Sistema Osteomuscular E do Tecido Conjuntivo. Compreendem-Se A Realização De Atendimentos E Tratamentos Clínicos Relacionados Ao Sistema Osteomuscular E Ao Tecido Conjuntivo, Incluindo, Mas Não Se Limitando Aos Seguintes Procedimentos: -Atendimento Clínico De Dores Musculoesqueléticas Agudas E Crônicas; -Tratamento De Lombalgia, Cervicalgia E Dorsalgia; -Manejo De Tendinites, Bursites E Outras Afecções Inflamatórias; -Acompanhamento De Doenças Articulares Degenerativas (Artrose); -Manejo Clínico De Doenças Reumatológicas (Artrite, Fibromialgia, Entre Outras); -Avaliação E Seguimento De Alterações Do Sistema Osteomuscular; -Prescrição Terapêutica Medicamentosa E Não Medicamentosa; -Encaminhamento Para Fisioterapia, Reabilitação E/Ou Outras Especialidades, Quando Indicado; -Outros Procedimentos Clínicos Relacionados Ao Sistema Osteomuscular Constantes Na Tabela SIGTAP Vigente.	O Município Oferecerá A Estrutura
27	Otorrinolaringologia- Videolaringoscopia	Unidade	225275 Médico Otorrinolaringologista	02.09.04.004-1 - Videolaringoscopia	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
28	Otorrinolaringologia-Consulta	Unidade	225275 Médico Otorrinolaringologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura

29	Otorrinolaringologia-Pequena Cirurgia	Unidade	225275 Médico Otorrinolaringologista	04.04.01.027-0 - Remocao De Cerumen de Conduto Auditivo Externo Uni / Bilateral	O Município Oferecerá A Estrutura
30	Pediatra-Consulta	Unidade	225124 Médico Pediatra	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
31	Psiquiatria-Consulta	Unidade	225133 Médico Psiquiatra	03.01.01.007-2 - Consulta Medica em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
32	Radiologia-Ressonância Magnética	Unidade	225320 Médico Em Radiologia E Diagnóstico Por Imagem	Os Procedimentos Estão Classificados Conforme A Tabela De Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses E Materiais Especiais Do Sistema Único De Saúde (Sigtap/Sus), Na Forma Abaixo Descrita: Grupo: 02 – Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica E Subgrupo: 07 – Diagnóstico Por Ressonância Magnética. Compreendem-Se Como Objeto Deste Credenciamento A Realização De Exames De Ressonância Magnética, Incluindo, Mas Não Se Limitando Aos Seguintes Procedimentos: Ressonância Magnética De Crânio; Ressonância Magnética De Coluna (Cervical, Torácica E Lombossacra); Ressonância Magnética De Articulações; Ressonância Magnética De Abdômen; Ressonância Magnética De Pelve; Ressonância Magnética De Partes Moles; Outros Exames De Ressonância Magnética Constantes Na Tabela SIGTAP Vigente.	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame

33	Radiologia-Tomografia	Unidade	225320 Médico Em Radiologia E Diagnóstico Por Imagem	Os Procedimentos Estão Classificados Conforme A Tabela De Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses E Materiais Especiais Do Sistema Único De Saúde (Sigtap/Sus), Na Forma A Seguir: Grupo: 02 – Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica; Subgrupo: 06 – Diagnóstico Por Tomografia. Constitui Objeto Deste Credenciamento A Prestação De Serviços Para Realização De Exames De Tomografia Computadorizada, Compreendendo, De Forma Exemplificativa E Não Exaustiva, Os Seguintes Procedimentos: Tomografia Computadorizada De Crânio; Tomografia Computadorizada De Coluna (Cervical, Torácica E Lombossacra); Tomografia Computadorizada De Tórax; Tomografia Computadorizada De Abdômen; Tomografia Computadorizada De Pelve; Tomografia Computadorizada De Seios Da Face; Tomografia Computadorizada De Articulações; Outros Exames De Tomografia Computadorizada Constantes Na Tabela SIGTAP Vigente.	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
34	Radiologia-Usg De Partes Moles, Ultrassonografia De Articulacao E Ultrassonografia Doppler Colorido De Vasos	Unidade	225320 Médico Em Radiologia E Diagnóstico Por Imagem 225120 Médico Cardiologista	02.05.02.006-2 - Ultrassonografia De Articulação 02.05.01.004-0 - Ultrassonografia Doppler Colorido De Vasos	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame

35	Radiologia Generalista - Ultrassom Geral	Unidade	225320 Médico Em Radiologia E Diagnóstico Por Imagem 225125 Médico Clínico	Os Procedimentos Estão Classificados Conforme A Tabela De Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses E Materiais Especiais Do Sistema Único De Saúde (SIGTAP/SUS), Na Forma A Seguir: Grupo: 02 – Procedimentos Com Finalidade Diagnóstica; Subgrupo: 05 – Diagnóstico Por Ultrassonografia. Constitui Objeto Deste Credenciamento A Prestação De Serviços Para Realização De Exames De Ultrassonografia (Usg), Compreendendo, De Forma Exemplificativa E Não Exaustiva, Os Seguintes Procedimentos: Ultrassonografia De Abdômen Superior; Ultrassonografia De Abdômen Total; Ultrassonografia De Aparelho Urinário; Ultrassonografia De Bolsa Escrotal; Ultrassonografia De Próstata Por Via Abdominal; Ultrassonografia De Próstata (Via Transretal); Ultrassonografia De Tireoide; Ultrassonografia Mamária Bilateral; Ultrassonografia Transfontanela; Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica); Ultrassonografia Transvaginal; Outros Exames De Ultrassonografia Constantes Na Tabela Sigtap Vigente.	O Município Oferecerá A Estrutura
36	Reumatologia- Consulta	Unidade	225136 Médico Reumatologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica Em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura
37	Ultrassom Obstétrico	Unidade	225320 Médico Em Radiologia E Diagnóstico Por Imagem 225250 Médico Ginecologista E Obstetra	02.05.02.014-3 - Ultrassonografia Obstetrica	O Município Oferecerá A Estrutura
38	Urologia- Consulta	Unidade	225285 Médico Urologista	03.01.01.007-2 - Consulta Medica Em Atenção Especializada	O Município Oferecerá A Estrutura

39	Urologia-Biopsia De Próstata	Unidade	225285 Médico Urologista	02.01.01.041-0 - Biópsia De Próstata	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
40	Urologia-Cistoscopia	Unidade	225285 Médico Urologista	02.09.02.001-6 - Cistoscopia E/Ou Ureterosopia E/Ou Uretroscopia	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame
41	Urologia-Avaliação Urodinâmica Completa	Unidade	225285 Médico Urologista	02.11.09.001-8 - Avaliação Urodinâmica Completa	Não, Deverá Disponibilizar O Aparelho Para Realização Do Exame

2.5 Condição geral de aceitação

A participação no credenciamento implica aceitação expressa de todos os critérios, condições, obrigações e responsabilidades estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, incluindo normas de execução, fiscalização, controle e avaliação dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e com os protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. REGRAS DE EXECUÇÃO

3.1 Requisitos da Contratação

A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste instrumento e na legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as regulamentações do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Conselho Regional de Medicina (CRM).

A prestação dos serviços médicos especializados deverá observar os princípios da integralidade da assistência, qualidade do atendimento, segurança do paciente, humanização, resolutividade e eficiência na prestação dos serviços de saúde.

A execução dos serviços será condicionada às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, inexistindo subordinação jurídica, hierárquica ou vínculo empregatício entre os profissionais vinculados à credenciada e a Administração Pública, assegurada a autonomia técnica do profissional no exercício de sua especialidade, observadas as normas éticas, técnicas e regulamentares aplicáveis.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com os protocolos clínicos, linhas de cuidado, fluxos assistenciais, diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo consultas especializadas, avaliações diagnósticas, acompanhamento especializado, emissão de laudos, pareceres e demais procedimentos inerentes à especialidade credenciada.

A fiscalização da execução dos serviços será realizada por meio dos mecanismos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo registros em sistemas informatizados, prontuário eletrônico, relatórios de produção, controle de agendamentos, autorizações, validação da chefia da unidade e demais instrumentos de monitoramento contratual.

A substituição de profissionais vinculados à credenciada deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação profissional e da qualificação exigida para a respectiva especialidade e regularidade cadastral. Em situações emergenciais, a comunicação deverá ocorrer imediatamente, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos, observados os prazos definidos pela Administração para regularização documental.

Os serviços serão prestados nas unidades de saúde, centros especializados, ambulatórios municipais ou em outros locais formalmente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade assistencial e a organização da rede de atenção à saúde.

É vedada a cobrança aos usuários do SUS de qualquer valor, taxa, complemento ou contraprestação financeira relativa aos serviços executados no âmbito deste credenciamento.

O descredenciamento poderá ser solicitado pela credenciada a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo a permitir a adoção das medidas necessárias para garantir a continuidade da assistência aos usuários.

A solicitação de descredenciamento poderá ser acompanhada de justificativa, sem que sua apresentação constitua requisito para a efetivação do pedido, sendo o ato formalizado pela Administração e publicado na forma da legislação vigente.

A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios definidos no Edital de Credenciamento, a capacidade operacional dos prestadores, a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, visando assegurar a adequada prestação dos serviços especializados à população.

3.1.1 Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tampouco a transferência a terceiros das atividades médicas credenciadas.

Cada prestador credenciado deverá executar diretamente os serviços por meio de profissionais vinculados ao seu quadro societário, empregatício ou técnico formalmente comprovado, assumindo integral responsabilidade pela execução, qualidade técnica e segurança assistencial.

Admitidas outras formas de vínculo lícito previstas na legislação civil e trabalhista, desde que garantida a responsabilidade integral da pessoa jurídica credenciada pela execução dos serviços.

Para fins de controle e rastreabilidade, toda equipe executora deverá estar previamente identificada e validada pela Secretaria Municipal de Saúde antes do início das atividades.

3.1.2 Garantia da contratação

Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o credenciamento possui natureza não exclusiva, com possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, execução pulverizada dos serviços e remuneração vinculada à efetiva demanda realizada pela Administração Pública.

3.2 Forma de execução do serviço

A prestação dos serviços ocorrerá mediante encaminhamento, autorização, agendamento ou outro instrumento oficial de regulação adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo mecanismo formal de controle da demanda assistencial e da execução contratual.

Os atendimentos compreenderão consultas, avaliações especializadas, emissão de pareceres, laudos, exames e demais procedimentos compatíveis com a especialidade credenciada, observados os protocolos assistenciais, fluxos regulatórios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os serviços poderão ser destinados ao atendimento eletivo, casos prioritários, mutirões assistenciais, ações de redução de filas de espera e demais estratégias assistenciais definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A comprovação da execução dos serviços será realizada por meio dos sistemas oficiais utilizados pelo Município, incluindo sistemas de regulação e agendamento, prontuário eletrônico, relatórios de produção, autorizações de atendimento, laudos e demais documentos pertinentes.

É vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários do SUS, devendo os serviços ser prestados de forma integralmente gratuita, observados os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Os credenciados deverão cumprir a legislação aplicável à prestação dos serviços de saúde, incluindo as normas de proteção de dados pessoais, sigilo profissional, ética médica e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

3.3 Local de execução

Os serviços serão executados nos Centros de Especialidades, ambulatorios especializados, unidades da rede municipal de saúde, estabelecimentos credenciados e demais locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatíveis com os serviços ofertados.

A definição dos locais de atendimento, quantitativos, agendas e distribuição da demanda observará a necessidade assistencial do Município, a capacidade operacional da rede, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover ajustes na organização dos atendimentos e remanejamento dos locais de execução, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente fundamentado.

A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias vigentes, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, as normas dos Conselhos Profissionais competentes e demais diretrizes aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3.4 Início da execução

O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a homologação do credenciamento e a convocação formal pela Secretaria Municipal de Saúde.

A convocação será realizada conforme a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, observada a especialidade credenciada, a disponibilidade orçamentária e financeira, a capacidade operacional declarada pelo credenciado e a demanda existente na Rede Municipal de Saúde.

O credenciamento não assegura volume mínimo de atendimentos, consultas ou procedimentos, ficando a efetiva utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração e à disponibilidade de saldo contratual.

Os credenciados habilitados poderão ser convocados durante toda a vigência do credenciamento, conforme a demanda assistencial do Município, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

3.4.1 Da vigência contratual e da possibilidade de prorrogação

Os contratos decorrentes do presente credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A prorrogação poderá ser admitida, mediante termo aditivo, desde que haja previsão no edital, manutenção do interesse público, necessidade assistencial, disponibilidade orçamentária e financeira, manutenção das condições de habilitação e demonstração, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

As prorrogações serão formalizadas por períodos sucessivos, observado o limite legal de vigência aplicável, vedada a renovação automática e resguardada a possibilidade de extinção contratual sem ônus, quando ausentes créditos orçamentários, cessada a necessidade administrativa ou afastada a vantajosidade da manutenção do ajuste.

A convocação para execução e a efetiva distribuição da demanda observarão, em cada período contratual, a necessidade assistencial da rede, a capacidade operacional declarada e a compatibilidade das escalas.

3.5 Condições de execução assistencial

A execução dos serviços deverá observar integralmente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, as normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Regional de Medicina (CRM), a legislação sanitária vigente e as demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O profissional especialista deverá assegurar a adequada avaliação, diagnóstico, tratamento, acompanhamento dos pacientes e emissão dos respectivos laudos, pareceres e relatórios médicos, quando cabíveis, bem como o registro completo das informações nos sistemas oficiais e/ou prontuário eletrônico adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O descumprimento de protocolos assistenciais, normas técnicas ou obrigações contratuais poderá ensejar avaliação técnica, registro de não conformidade e adoção das medidas administrativas previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua durante o período de atendimento contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, à manutenção da capacidade operacional da credenciada e à continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Todos os procedimentos, consultas, exames e atendimentos especializados objeto deste credenciamento deverão estar vinculados à respectiva solicitação regulatória emitida pelos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, constituindo requisito obrigatório para fins de auditoria, faturamento e pagamento. A ausência de vinculação ao processo regulatório correspondente poderá ensejar glosa integral do procedimento realizado.

3.6 Vedação à subcontratação e cessão

É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Qualquer descumprimento implicará responsabilização administrativa, civil e contratual do credenciado, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável

3.7 Demais condições e requisitos de execução

A execução do objeto demanda a observância de requisitos mínimos de qualificação técnica, capacidade operacional e conduta profissional, voltados à garantia da adequada prestação dos serviços médicos especializados, incluindo:

- Responsabilização integral pela qualidade técnica dos serviços prestados e por eventuais danos decorrentes de sua execução, nos termos da legislação vigente;
- Realização dos atendimentos, consultas, avaliações, procedimentos, laudos,

pareceres e demais atividades inerentes à especialidade credenciada, conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

- Comunicação imediata à Administração sobre qualquer impedimento ou intercorrência que possa comprometer a prestação dos serviços contratados;
- Manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no credenciamento;
- Assunção integral dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas administrativas, operacionais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e profissionais;
- Comprovação e manutenção de inscrição ativa e regular do profissional responsável junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), bem como do Registro de Qualificação de Especialista (RQE);
- Observância obrigatória dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), fluxos assistenciais, normas técnicas e demais diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- Submissão aos mecanismos de controle, auditoria, monitoramento, avaliação e fiscalização instituídos pela Administração;
- Registro completo, adequado e fidedigno das informações assistenciais nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo prontuário eletrônico, sistemas de regulação, agendamento e produção ambulatorial;
- Atuação pautada nos princípios da ética médica, segurança do paciente, humanização do atendimento, sigilo profissional e qualidade assistencial;
- Garantia da disponibilidade dos profissionais indicados para execução dos serviços contratados, promovendo, quando necessário, sua substituição por profissional com qualificação equivalente e previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com a capacidade operacional informada pela credenciada, observando-se os quantitativos contratados, a disponibilidade da agenda especializada e as necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde.

4. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Disposições gerais da gestão contratual

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Comissão de Credenciamento, setor de Regulação, Controle e Avaliação, equipe de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e demais agentes formalmente designados pela Administração, com atuação coordenada para garantir a conformidade, qualidade, regularidade e efetividade da execução contratual, decorrentes do presente credenciamento será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A fiscalização compreenderá, entre outros aspectos, a verificação da habilitação e manutenção das condições de credenciamento, da execução dos atendimentos especializados contratados, da produção apresentada para faturamento, do cumprimento dos protocolos assistenciais, da regularidade dos registros nos sistemas oficiais, da qualidade dos serviços prestados e da observância das normas técnicas, éticas e administrativas aplicáveis. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela execução integral dos serviços contratados, inclusive perante terceiros, usuários do SUS e órgãos de controle.

Cada parte responderá integralmente pelos efeitos da inexecução total ou parcial de suas obrigações, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente e das disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio de sistemas oficiais eletrônicos, assegurando rastreabilidade, segurança jurídica, transparência e observância aos princípios da publicidade, eficiência e economicidade.

Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento, com apresentação do plano de fiscalização, contemplando diretrizes operacionais, fluxos de execução, critérios de qualidade, mecanismos de controle, gestão de riscos.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Agente de Contratação, Comissão de Credenciamento e equipe de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, todos com atribuições definidas e atuação coordenada para garantir conformidade, qualidade e regularidade da execução contratual.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções, visitas técnicas, conferências documentais e monitoramento dos atendimentos a qualquer tempo, visando garantir a qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados.

4.2 Estrutura de gestão e fiscalização

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR	
NOME: CRISTIANE KARINA RODRIGUES FERNANDES	MATRÍCULA Nº: 1870-5
AGENTE	
NOME: JULIANA GOMES WECKERLIN	MATRÍCULA Nº: 4490-2
FISCAL TITULAR E SUPLENTE	
TITULAR: MARCIA MARIA MORA GONÇALVES	MATRÍCULA Nº: 100053-2
SUPLENTE: SEBASTIANA APARECIDA DE SOUZA	MATRÍCULA Nº: 3228-1

4.3 Das responsabilidades do gestor do contrato

O gestor do contrato será responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da execução contratual, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas, a observância dos princípios da administração pública e a adequada prestação dos serviços contratados. Suas atribuições são formalmente definidas e exercidas em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Manual de Fiscalização e Gestão Contratual do Município, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Acompanhar, sempre, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;
- II. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- III. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;
- IV. Acompanhar o prazo de vigência do contrato;
- V. Solicitar, com justificativa, a rescisão do contrato;
- VI. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão do contrato;
- VII. Orientar o fiscal de contrato sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução do contrato;
- VIII. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou do profissional vinculado à execução, seja por comportamento inadequado à função,

insuficiência de desempenho, incompatibilidade com a necessidade assistencial da unidade ou necessidade de remanejamento motivado, observadas as regras do edital, deste Termo de Referência e do contrato;

- IX. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;
- X. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões, acréscimos contratuais ou ajustes operacionais formalmente motivados, observada a legislação pertinente;
- XI. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;
- XII. Conferir o atesto do fiscal de contrato e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;
- XIII. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;
- XIV. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;
- XV. Agendar e observar os prazos pactuados no contrato sob sua responsabilidade;
- XVI. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;
- XVII. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta no contrato;
- XVIII. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;
- XIX. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão do contrato nos devidos processos;
- XX. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão do contrato que não se enquadram no inciso anterior.

4.4 Das responsabilidades do fiscal do contrato

O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços, competindo-lhe:

- I. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e apontar ao gestor do contrato eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;
- II. Manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas, quando cabível;
- III. Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização do contrato;
- IV. Zelar pelo fiel cumprimento do contrato sob sua fiscalização;
- V. Verificar a conformidade da prestação dos serviços, da alocação dos recursos necessários, da compatibilidade demonstrada pela credenciada, de acordo com o objeto do contrato e respectivas cláusulas contratuais;
- VI. Atestar formalmente a execução dos serviços e as respectivas notas fiscais, após verificação da produção apresentada, dos registros nos sistemas oficiais de saúde, dos relatórios assistenciais e da validação técnica pela unidade ou setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII. Informar ao gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;
- VIII. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- IX. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização do contrato;
- X. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços;
- XI. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- XII. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, e obter dele a ciência;

- XIII. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

4.5 Modelo de fiscalização

A fiscalização da execução contratual será contínua e baseada em resultados, combinando controles documental, operacional e assistencial.

O modelo de fiscalização observará os seguintes eixos:

- I. Fiscalização técnica e assistencial: Verificação da conformidade dos serviços com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), normas do Ministério da Saúde, do SUS, do CFM/CRM e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. Fiscalização operacional: Controle da execução dos atendimentos, consultas, procedimentos, agendas especializadas e demais serviços contratados;
- III. Fiscalização documental: Análise dos registros em prontuário eletrônico, relatórios de produção, laudos, pareceres, autorizações e demais documentos comprobatórios da execução;
- IV. Fiscalização por resultados: Avaliação da qualidade dos serviços prestados, da resolutividade dos atendimentos, do cumprimento das metas assistenciais e da redução da demanda reprimida, quando aplicável;
- V. Instrumentos de controle: Sistemas oficiais de agendamento e regulação, prontuário eletrônico, relatórios de produção ambulatorial, auditorias, visitas técnicas, autorizações de atendimento, indicadores assistenciais e demais mecanismos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5. PAGAMENTO E CONTROLE FINANCEIRO

O pagamento será realizado com base nos serviços efetivamente executados, devidamente comprovados por meio dos registros nos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de produção ambulatorial, agendamentos realizados, autorizações emitidas e demais instrumentos de controle e fiscalização contratual.

Os quantitativos de consultas, procedimentos e demais atendimentos especializados serão definidos conforme a demanda assistencial, a disponibilidade dos serviços credenciados e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

O pagamento não configura vínculo empregatício com a Administração Pública, decorrendo exclusivamente da prestação dos serviços especializados regularmente executados, faturados e validados nos termos deste Termo de Referência e do respectivo contrato.

5.1 Critérios de medição dos serviços

A medição dos serviços prestados será realizada com base na efetiva execução das consultas, procedimentos e demais atendimentos especializados contratados, devidamente comprovados por meio dos seguintes instrumentos de controle:

- I. Registros nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, incluindo prontuário eletrônico e sistemas de agendamento e regulação;
- II. Relatórios de produção ambulatorial emitidos pelos sistemas oficiais de informação em saúde;
- III. Guias de encaminhamento, autorizações, agendas especializadas e demais documentos utilizados para controle da demanda assistencial;
- IV. Relatórios de atendimentos, laudos, pareceres e demais documentos pertinentes à especialidade contratada, quando aplicável;
- V. Validação técnica da execução dos serviços pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, registrados e validados pela fiscalização contratual, em conformidade com os protocolos assistenciais, diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas aplicáveis.

A ausência de registro, comprovação ou validação da execução implicará a não consideração do serviço para fins de medição e pagamento.

5.2 Recebimento dos serviços

O recebimento dos serviços será realizado de forma mensal, observando-se as seguintes etapas:

- I. Recebimento provisório: mediante a comprovação da execução dos serviços no período de competência;
- II. Recebimento definitivo: após análise, conferência e atesto do fiscal do contrato e validação do gestor contratual.

A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, os serviços não executados, executados em desconformidade ou não devidamente comprovados.

O serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório ou da conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo.

O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências verificadas, nos termos do art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de testes, conferências técnicas e entrega de relatórios ou documentos exigíveis.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento será considerado enquanto houver pendências de regularização sob responsabilidade da contratada.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela sua adequada execução.

5.3 Processo de pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de:

- I. Relatório dos serviços especializados prestados no período de referência, contendo a discriminação dos atendimentos, consultas e procedimentos realizados;
- II. Relatório de produção validado pela Secretaria Municipal de Saúde ou extraído dos sistemas oficiais utilizados para controle dos atendimentos;
- III. Documentação comprobatória da execução dos serviços, quando exigida pela fiscalização contratual;
- IV. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária vigentes, conforme exigências legais e contratuais;
- V. Demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para fins de liquidação da despesa e comprovação da regular execução contratual.

A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente o número do empenho correspondente, sob pena de devolução para regularização.

5.4 Forma de pagamento

O pagamento será realizado exclusivamente por meio de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade do credenciado.

O valor devido corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente prestados e validados pela fiscalização, conforme quantitativos e valores unitários estabelecidos neste Termo de Referência.

É vedado o pagamento por mera disponibilidade, ausência de execução ou serviços não comprovados.

5.4.1 Do reajustamento de preços

Os valores fixados para os itens credenciados poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que serviu de referência para a fixação dos valores do credenciamento, a qual deverá ser expressamente indicada no edital.

O reajustamento será calculado com base no IPCA/IBGE, ou em outro índice oficial que venha a substituí-lo, mediante apostilamento ou outro instrumento formal cabível, observada a legislação aplicável.

Eventual atualização dos valores do credenciamento deverá ser formalmente motivada, publicada e aplicada de forma isonômica aos credenciados enquadrados no respectivo item, sem prejuízo da análise de disponibilidade orçamentária e financeira.

5.5 Regularidade fiscal

Para fins de pagamento e manutenção contratual, será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de:

- I. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- II. Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- III. Certificado de Regularidade do FGTS;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A ausência de qualquer documento obrigatório poderá implicar suspensão ou retenção do pagamento até regularização.

5.6 Condições gerais de pagamento

O pagamento está condicionado à efetiva execução e validação das consultas, procedimentos e demais serviços especializados contratados;

- I. Não haverá remuneração por disponibilidade de agenda, consultas não realizadas, procedimentos não executados ou serviços sem a devida comprovação documental;
- II. A execução parcial dos serviços implicará pagamento proporcional aos atendimentos efetivamente realizados, registrados e validados pela fiscalização contratual;
- III. O credenciado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no credenciamento;
- IV. O descumprimento das obrigações contratuais, dos protocolos assistenciais, das normas técnicas aplicáveis ou das diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde poderá ensejar glosas, suspensão de pagamentos e aplicação das sanções cabíveis;
- V. A Administração poderá realizar auditorias, revisões e conferências posteriores dos serviços faturados, podendo promover glosas e ajustes de valores eventualmente pagos de forma indevida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.7 Critérios complementares de controle financeiro

A Administração poderá adotar mecanismos adicionais de controle e auditoria, incluindo:

- I. Cruzamento de dados entre os sistemas oficiais de agendamento e regulação, prontuário eletrônico, relatórios de produção ambulatorial, autorizações de atendimento e demais registros assistenciais;
- II. Auditorias internas e externas dos prontuários, laudos, pareceres, relatórios médicos e demais documentos relacionados à execução dos serviços;
- III. Auditoria e conferência dos dados de produção a qualquer tempo durante a vigência contratual ou após sua execução;
- IV. Monitoramento de indicadores de produção, produtividade, qualidade e resolutividade dos atendimentos especializados;

- V. Avaliação da conformidade dos serviços com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), normas do Ministério da Saúde, diretrizes do SUS e demais normas técnicas aplicáveis.

5.8 Dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, conforme abaixo:

Tabela 4 – Dados orçamentários

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
10.02	10.301.0054	2184	33.90.00.00	1.500.1002	131
10.02	10.302.0054	2260	33.90.00.00	1.500.1002	167
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.0000	168
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.3110	169
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.3120	170
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.621.0000	171

A execução contratual somente poderá ocorrer mediante disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente autorizada pela autoridade competente.

As dotações poderão ser suplementadas ou alteradas mediante abertura de créditos adicionais, nos termos da legislação orçamentária vigente.

6. GOVERNANÇA DO CREDENCIAMENTO

6.1 Critérios Objetivos de avaliação técnica

O credenciamento dos interessados estará condicionado ao atendimento dos requisitos de habilitação previsto neste instrumento, bem como a demonstração de capacidade técnica, experiência profissional e qualificação compatível com o objetivo da contratação, especialmente no que se refere a prestação de serviços médicos no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Para fins de habilitação técnica, será obrigatória a comprovação de registro ativo e regular do profissional responsável junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) e a apresentação do respectivo Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade para a qual pretende se credenciar.

A análise da documentação será realizada pela Comissão de Credenciamento, com apoio da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, limitando-se à verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência.

Os interessados que atenderem integralmente às exigências de habilitação serão credenciados para a respectiva especialidade, observados os quantitativos estimados previstos pela Administração.

Quando o número de credenciados habilitados for superior ao quantitativo inicialmente estimado para determinada especialidade, todos os prestadores que atenderem aos requisitos permanecerão regularmente credenciados durante a vigência do chamamento público. A contratação e a distribuição da demanda ocorrerão conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no edital, podendo haver ampliação da utilização dos serviços em razão do aumento da demanda assistencial, da expansão da oferta contratada, do descredenciamento de prestadores ou de outras necessidades supervenientes da Secretaria Municipal de Saúde.

A exigência de qualificação técnica tem por finalidade assegurar que os serviços especializados sejam executados por profissionais devidamente habilitados, garantindo qualidade assistencial, segurança do paciente e observância das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde e a proximidade do encerramento dos contratos atualmente vigentes, os requerimentos apresentados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do chamamento público poderão ser submetidos à análise prioritária pela Comissão de Credenciamento e equipe técnica competente, com a finalidade de viabilizar o início da execução contratual em tempo hábil.

6.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Técnica

A habilitação dos interessados será realizada nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de documentação que comprove regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Para fins de credenciamento, será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar integralmente a documentação exigida neste edital e neste Termo de Referência, observadas as regras de diligência e saneamento previstas na legislação aplicável.

A análise dos documentos será realizada pelo Agente de Contratação, com apoio da Comissão de Credenciamento e equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando verificação formal e material do atendimento às exigências editalícias e legais.

6.2.1 Prazos e validade da documentação

O prazo para apresentação da documentação observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no edital, durante todo o período em que o credenciamento permanecer aberto.

Toda documentação deverá estar válida na data de sua apresentação, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado sua atualização contínua.

A Administração poderá promover diligências para confirmação da autenticidade, validade e regularidade das informações apresentadas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2 Autenticidade e conferência documental

Os documentos poderão ser: verificados em bases oficiais de órgãos públicos, apresentados em cópia simples com conferência com original, e autenticados eletronicamente ou por cartório, quando necessário.

A conferência da autenticidade, integridade e veracidade dos documentos será realizada pela Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica, podendo ser solicitada a apresentação dos originais a qualquer tempo, quando houver dúvida fundada quanto à sua autenticidade.

A não apresentação dos documentos originais, quando regularmente solicitados, poderá ensejar diligência complementar para saneamento ou a inabilitação do interessado, nos termos da legislação vigente.

6.2.3 Inabilitação por desconformidade documental

A ausência de qualquer documento exigido, sua apresentação em desconformidade ou a constatação de inconsistência, falsidade ou impossibilidade de verificação implicará inabilitação do interessado.

A Comissão de Credenciamento poderá, antes da inabilitação definitiva, promover diligência saneadora para complementação ou esclarecimento documental, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

A inabilitação não impede nova submissão de credenciamento, desde que sanadas as irregularidades, observadas as regras do edital e da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Documentação exigida para habilitação

Para fins de habilitação no presente credenciamento, considerar-se-á apta a pessoa jurídica que apresentar, de forma integral, válida e vigente, a documentação exigida neste instrumento convocatório, organizada em: A) documentação inicial e declarações obrigatórias; B) identificação societária e representação legal; C) regularidade jurídica e constituição da pessoa jurídica; D) regularidade fiscal e trabalhista; E) regularidade econômico-financeira; e F) qualificação técnica e profissional mínima.

6.3.1 Protocolo único de apresentação documental

A entrega da documentação exigida para fins de credenciamento deverá ocorrer exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Compras BR, conforme condições estabelecidas no Edital, sendo vedada a apresentação de documentos por qualquer outro meio não previsto no instrumento convocatório.

Toda a documentação encaminhada será considerada como conjunto único para análise de habilitação, admitindo-se complementação documental apenas nas hipóteses de diligência regularmente promovidas pela Comissão de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas no Edital.

Na hipótese de necessidade de esclarecimento, saneamento ou complementação documental, o interessado será notificado por meio da própria plataforma Compras BR, devendo atender à solicitação no prazo fixado pela Administração. O não atendimento da diligência poderá resultar na inabilitação do interessado.

Em caso de inabilitação, o interessado poderá apresentar novo pedido de credenciamento durante a vigência do edital, desde que sanadas as irregularidades apontadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

6.4 Finalidade da habilitação

O credenciamento possui natureza cadastral e habilitatória, destinando-se à formação de banco de prestadores aptos à execução dos serviços médicos especializados, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

Não haverá classificação, pontuação, ranqueamento ou ordem de preferência entre os interessados habilitados, sendo credenciados todos aqueles que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste instrumento e no Edital.

A utilização dos serviços dos credenciados ocorrerá de acordo com a demanda assistencial do Município, a especialidade médica contratada, a capacidade operacional do prestador, os quantitativos previstos para cada especialidade e os critérios de distribuição definidos pela Administração.

Quando o número de credenciados habilitados for superior ao quantitativo inicialmente estimado para determinada especialidade, todos os prestadores que atenderem aos requisitos permanecerão regularmente credenciados durante a vigência do chamamento público. A contratação e a distribuição da demanda ocorrerão conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no edital, podendo haver ampliação da utilização dos serviços em razão do aumento da demanda assistencial, da expansão da oferta contratada, do descredenciamento de prestadores ou de outras necessidades supervenientes da Secretaria Municipal de Saúde.

A permanência no credenciamento ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação, da regularidade documental, da qualificação técnica exigida e do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

6.5 Distribuição da demanda

A distribuição dos serviços médicos especializados observará a necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, a especialidade credenciada, a capacidade operacional

do prestador, a disponibilidade de agenda e os quantitativos contratados para cada especialidade, assegurando-se tratamento isonômico entre todos os credenciados.

A alocação da demanda será definida pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme o planejamento da rede, a demanda regulada, a organização dos serviços especializados e o interesse público, visando garantir o acesso da população aos atendimentos especializados.

A distribuição dos atendimentos entre os credenciados observará critérios objetivos e impessoais previamente definidos pela Administração, vedada qualquer forma de favorecimento ou escolha arbitrária de prestadores.

Considerando a necessidade de continuidade da assistência especializada e a redução da demanda reprimida, os requerimentos apresentados após a publicação do chamamento público serão analisados conforme a ordem de recebimento da documentação, sem prejuízo do ingresso contínuo de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento.

O prazo para análise dos pedidos de credenciamento possuirá natureza meramente administrativa, não gerando preferência, classificação ou direito subjetivo à contratação imediata.

Quando o número de credenciados habilitados for superior ao quantitativo inicialmente estimado para determinada especialidade, todos os prestadores que atenderem aos requisitos permanecerão regularmente credenciados durante a vigência do chamamento público. A contratação e a distribuição da demanda ocorrerão conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios objetivos, isonômicos e previamente definidos no edital, podendo haver ampliação da utilização dos serviços em razão do aumento da demanda assistencial, da expansão da oferta contratada, do descredenciamento de prestadores ou de outras necessidades supervenientes da Secretaria Municipal de Saúde.

A sistemática de distribuição da demanda poderá ser revista pela Secretaria Municipal de Saúde sempre que necessário para melhor atendimento do interesse público, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde e a proximidade do encerramento dos contratos atualmente vigentes, os requerimentos apresentados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do chamamento público serão submetidos à análise prioritária pela Comissão de Credenciamento e equipe técnica competente, com a finalidade de viabilizar o início da execução contratual em tempo hábil.

O prazo mencionado possui natureza exclusivamente administrativa e operacional, não impedindo o ingresso de novos interessados durante toda a vigência do credenciamento.

A sistemática de distribuição da demanda poderá ser atualizada periodicamente, preferencialmente em periodicidade bimestral, considerando exclusivamente fatores relacionados à manutenção das condições de habilitação, regularidade documental, capacidade operacional e demais requisitos previstos no credenciamento.

As atualizações da sistemática de distribuição serão formalmente publicadas no Diário Oficial do Município, assegurando-se a publicidade, transparência, impessoalidade e controle dos atos administrativos.

6.6 Regras de convocação

A convocação dos credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade assistencial da rede, a especialidade contratada, a capacidade operacional do prestador, a disponibilidade de agenda, os quantitativos previstos para cada especialidade e a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração, assegurando-se tratamento isonômico e impessoal entre os credenciados.

A convocação não gera direito à contratação de quantitativo mínimo de consultas, procedimentos ou atendimentos, ficando a utilização dos serviços condicionada à demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência de aceite pelo credenciado em determinada convocação não implicará seu descredenciamento automático, permanecendo sua habilitação ativa durante a vigência do credenciamento, desde que mantidas as condições de habilitação e regularidade exigidas no Edital.

Os credenciados que não forem imediatamente demandados para a execução dos serviços permanecerão regularmente credenciados durante toda a vigência do chamamento público, podendo ser contratados a qualquer tempo, conforme as necessidades da Administração e observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no edital.

6.7 Avaliação da execução dos serviços

A execução dos serviços será continuamente monitorada pela fiscalização contratual, com base nos registros dos sistemas oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, relatórios de produção ambulatorial, prontuários eletrônicos, agendas especializadas, autorizações de atendimento e demais instrumentos de controle da execução contratual.

A análise da execução subsidiará os procedimentos de liquidação e pagamento, bem como a adoção de medidas corretivas, glosas e demais providências administrativas cabíveis, quando constatadas inconsistências, divergências de produção, descumprimento contratual ou inexecução total ou parcial dos serviços.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar auditorias, inspeções, conferências documentais, cruzamento de dados e avaliações técnicas periódicas, com a finalidade de verificar a regularidade dos atendimentos, a conformidade da produção apresentada e a observância dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), das normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e das diretrizes da gestão municipal.

6.8 Governança do credenciamento

O credenciamento será conduzido sob modelo de governança contínua, com monitoramento permanente de todas as suas fases, desde a habilitação até a execução contratual, assegurando transparência, rastreabilidade, controle administrativo e conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, mediante decisão motivada da Secretaria Municipal de Saúde, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nos casos em que o credenciado deixar de atender às condições de habilitação, às exigências editalícias ou às obrigações assumidas no âmbito do credenciamento.

A adoção de medidas de suspensão ou cancelamento deverá observar a gravidade da irregularidade, a proporcionalidade da medida e o interesse público envolvido, podendo ser precedida de diligência ou notificação para saneamento, quando aplicável.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS E ADEQUAÇÃO

7.1 Resultados Pretendidos

A contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas para Prestação de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), tem por finalidade ampliar o acesso da população às consultas, avaliações, diagnósticos, procedimentos e acompanhamentos especializados no âmbito da Rede Municipal de Saúde, contribuindo para a redução da demanda reprimida, a melhoria da resolutividade assistencial e a garantia da integralidade do cuidado, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

A utilização dos serviços credenciados observará as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira, a especialidade contratada e a capacidade operacional dos prestadores habilitados, visando assegurar atendimento oportuno, qualificado e contínuo aos usuários do Sistema Único.

Trata-se de medida voltada à garantia da regularidade assistencial no Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na ampliação e qualificação da oferta de serviços médicos especializados, na redução das filas de espera por consultas e procedimentos especializados, na mitigação dos riscos de desassistência e no fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde, assegurando acesso oportuno, integral e resolutivo aos usuários do sistema público de saúde.

7.1.1 Ampliação do acesso e fortalecimento da atenção especializada

A contratação visa assegurar a oferta contínua de consultas, avaliações e procedimentos médicos especializados à população do Município, garantindo cobertura assistencial compatível com a demanda existente e com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Busca-se, com isso, reduzir a demanda reprimida por atendimentos especializados, ampliar o acesso dos usuários aos serviços de média complexidade, qualificar a assistência prestada e fortalecer a Rede de Atenção à Saúde, assegurando atendimento oportuno, integral e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.1.2 Ampliação do acesso e redução da demanda reprimida especializada

A ampliação da oferta de serviços médicos especializados possibilitará maior capacidade de atendimento à população, contribuindo diretamente para a redução das filas de espera por consultas, avaliações e procedimentos especializados, bem como para a diminuição do tempo de espera dos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

Esse resultado repercute diretamente na organização da Rede de Atenção à Saúde, promovendo maior resolutividade dos encaminhamentos, ampliação do acesso aos serviços especializados e melhor fluxo assistencial entre os diferentes níveis de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2 Eficiência administrativa, governança e gestão da contratação

Além dos impactos assistenciais, a contratação por credenciamento proporciona ganhos relevantes de natureza administrativa, organizacional e gerencial, especialmente no que se refere à governança da rede municipal de saúde.

7.2.1 Flexibilidade operacional e adequação à demanda especializada

O modelo de credenciamento permite à Administração adequar a contratação e a utilização dos serviços médicos especializados conforme a demanda assistencial existente, a necessidade de cada especialidade, a evolução das filas de espera e a organização da Rede Municipal de Saúde, conferindo maior capacidade de resposta às necessidades da população.

A sistemática adotada proporciona maior flexibilidade na gestão da atenção especializada, possibilitando a ampliação ou adequação da oferta de consultas, exames e procedimentos especializados de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, promovendo eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

7.2.2 Padronização, controle e rastreabilidade

A adoção de critérios objetivos de habilitação e credenciamento assegura maior padronização dos procedimentos administrativos, transparência na contratação, rastreabilidade dos atendimentos realizados e fortalecimento dos mecanismos de controle, fiscalização e auditoria dos serviços especializados prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.2.3 Continuidade da assistência especializada

A ampliação do número de prestadores credenciados contribui para a continuidade da oferta de serviços médicos especializados, permitindo maior capacidade de atendimento da demanda assistencial, redução dos impactos decorrentes de eventuais descredenciamentos e maior flexibilidade na gestão da rede especializada, sem prejuízo da assistência prestada à população.

7.2.4 Eficiência na aplicação dos recursos públicos

A solução adotada privilegia a eficiência administrativa e a economicidade, uma vez que vincula o pagamento à efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovados e validados pela fiscalização, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos e alinhamento ao interesse público.

7.3 Adequação orçamentária e compatibilidade com o planejamento anual (PCA)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do Município de Ponta Porã/MS, no eixo correspondente ao objeto **Credenciamento de Serviços de Saúde**, com previsão de execução no exercício de 2026.

O planejamento originalmente consolidado contemplava, de forma conjunta, diferentes categorias de serviços de saúde a serem credenciados. Contudo, por razões de organização administrativa, planejamento assistencial, eficiência operacional e melhor gestão da execução contratual, promoveu-se a segregação do objeto em procedimentos distintos, permanecendo este processo destinado exclusivamente ao **credenciamento de médicos especialistas e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT)**, conforme especificado neste Termo de Referência.

A segregação do objeto não altera a compatibilidade da contratação com o Plano de Contratação Anual, tampouco compromete a disponibilidade dos recursos orçamentários previamente previstos, constituindo medida de natureza exclusivamente administrativa destinada a conferir maior eficiência, controle e especialização à gestão das contratações.

O processo encontra-se devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e pesquisa de preços, conforme fluxo administrativo interno.

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
10.02	10.301.0054	2184	33.90.00.00	1.500.1002	131
10.02	10.302.0054	2260	33.90.00.00	1.500.1002	167
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.0000	168
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.3110	169
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.600.3120	170
10.02	10.301.0054	2260	33.90.00.00	1.621.0000	171

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A execução contratual ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, bem como à devida autorização da autoridade competente, podendo as dotações ser suplementadas ou ajustadas nos termos da legislação vigente.

7.4 Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo setor técnico competente, observando o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando parâmetros de mercado, contratações similares e referências de custos praticados na Administração Pública.

O valor estimado para a presente contratação corresponde ao montante de R\$ 7.256.608,61 (sete milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oito reais e sessenta e um centavos), observando-se que sua execução financeira dependerá da convocação efetiva dos credenciados, da necessidade assistencial da Administração, da disponibilidade de saldo contratual, da capacidade operacional declarada e da compatibilidade das escalas de execução.

Dessa forma, a presente estimativa deve ser compreendida como instrumento de planejamento, destinado a orientar a tomada de decisão administrativa e garantir a adequada alocação dos recursos públicos.

8. CONTROLES E RISCOS

8.1 Gestão de riscos e controles operacionais do credenciamento

A execução dos contratos decorrentes do presente credenciamento será continuamente monitorada pela Administração Pública, mediante a aplicação de mecanismos de controle administrativo, financeiro e assistencial, com o objetivo de mitigar riscos de inexecução parcial ou total dos serviços, assegurar a regularidade dos atendimentos especializados e garantir a conformidade com os critérios técnicos, legais e contratuais estabelecidos.

A gestão de riscos observará o princípio da prevenção, sendo estruturada a partir da verificação permanente da regularidade da execução contratual, da conformidade dos registros assistenciais, da produção apresentada para faturamento e da observância dos protocolos clínicos, fluxos assistenciais e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Serão considerados riscos relevantes, entre outros: insuficiência da oferta de consultas e procedimentos especializados; aumento da demanda reprimida; inconsistências entre a produção apresentada e os registros oficiais; falhas nos registros assistenciais; ausência de profissional habilitado para a especialidade contratada; não manutenção das condições de habilitação técnica; desconformidade com protocolos clínicos e normativos vigentes; e irregularidades na execução dos serviços contratados.

Para mitigação desses riscos, a Administração adotará mecanismos integrados de controle, incluindo auditorias, validação da produção assistencial, conferência de prontuários eletrônicos, cruzamento de informações dos sistemas oficiais de regulação, agendamento e faturamento, análise de relatórios de produção ambulatorial, verificação de laudos e pareceres emitidos e acompanhamento pela fiscalização contratual e pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde

A qualquer tempo, poderão ser realizadas auditorias administrativas e assistenciais, revisões de conformidade e verificação in loco, visando assegurar a regularidade da execução e a efetividade dos serviços prestados.

8.2 Sanções administrativas e penalidades aplicáveis

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às disposições previstas no instrumento convocatório e no contrato dele decorrente.

As sanções poderão incluir, conforme a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Poderão ensejar a aplicação de sanções, entre outras hipóteses, a inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a apresentação de informações ou documentos inverídicos, a não manutenção das condições de habilitação, o descumprimento das obrigações contratuais, a execução dos serviços em desconformidade com as normas técnicas aplicáveis, a ocorrência de irregularidades nos registros assistenciais ou na produção apresentada para faturamento e a não observância dos protocolos clínicos e diretrizes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com análise da natureza e gravidade da infração, dos danos causados à Administração, das circunstâncias agravantes ou atenuantes e da eventual reincidência.

A multa administrativa poderá ser aplicada de forma cumulativa com outras sanções, conforme previsão legal, e será calculada com base no valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos termos definidos no instrumento contratual.

A Administração poderá promover a compensação de valores devidos ao credenciado com eventuais créditos existentes, bem como adotar medidas de cobrança administrativa ou judicial, quando necessário.

8.3 Descredenciamento e extinção da relação contratual

O credenciado poderá ser descredenciado mediante processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de perda ou descumprimento das condições de habilitação, inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, não manutenção da qualificação técnica exigida para a especialidade credenciada, recusa injustificada na execução dos serviços contratados, apresentação de informações ou documentos falsos, irregularidades na prestação dos serviços ou prática de condutas que comprometam a qualidade da assistência, a segurança do paciente ou a adequada execução dos serviços públicos de saúde.

Também poderá ocorrer o descredenciamento em caso de descumprimento das normas técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis ao exercício da especialidade médica, bem como pela reincidência em falhas apontadas pela fiscalização contratual, auditoria ou demais órgãos de controle competentes.

O descredenciamento não afasta a responsabilidade do credenciado quanto aos serviços já executados, nem prejudica a aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento convocatório.

A extinção da relação de credenciamento poderá ocorrer, ainda, por iniciativa da Administração, mediante decisão devidamente motivada, quando verificado o esgotamento da necessidade assistencial, a superveniência de interesse público ou o esgotamento da capacidade orçamentária e financeira destinada à execução do objeto.

8.4 Disposições finais de controle

A Administração poderá instituir mecanismos complementares de controle, monitoramento e avaliação dos serviços especializados, incluindo auditorias periódicas, análise de indicadores assistenciais, acompanhamento da produção ambulatorial, verificação da regularidade dos registros nos sistemas oficiais de saúde, avaliação da qualidade dos atendimentos e conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Para fins de fiscalização e controle, poderão ser realizados cruzamentos de informações entre os sistemas de regulação, agendamento, prontuário eletrônico, faturamento, produção ambulatorial, laudos, pareceres e demais registros relacionados à execução dos serviços contratados.

Todos os registros, documentos e informações utilizados para comprovação da execução dos serviços deverão ser mantidos atualizados, íntegros e disponíveis para fiscalização, auditoria interna ou externa e demais órgãos de controle, sempre que solicitados pela autoridade competente.

Aprovo, em 22/07/2026.

Aprovo, em 22/07/2026.

Daniel Lima Kayatt
Secretário Municipal de Saúde.

Marcia M. Gonçalves Mora
Gerente de Gestão Estratégia